



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



**PARECER JURÍDICO N° 11-A/2017**

**De Lavra: Assessoria Jurídica / Licitações e Contratos**  
**PROCESSO n° 508/2017**

**Assunto:** Processo Licitatório. Pregão Presencial. Edital 04/2017. Exame prévio do Edital de Licitação e minuta contratual para efeitos do art. 38 da Lei 8.666/93, atualizada. Constatação de Regularidade. Aprovação.

**1. DA DESCRIÇÃO FÁTICA**

Trata-se o presente processo de pedido de análise do procedimento até então executado, no intento de contratar empresa especializada em assessoria e consultoria para convênios de obras de engenharia civil, sob a modalidade licitatória pregão, na forma presencial.

Nos autos consta a Solicitação de tal contratação (Ofício 51-17 - SEC\_OBRAS), incluindo a justificativa por meio do Termo de Referência de pg. 02, apresentando, com isso, explicação lógica e plausível da situação, devidamente registrada pela Autoridade Competente, isto é, Secretário de Obras.

Os autos recebidos estão compostos por 51 (cinquenta e um) páginas.

É o breve relatório.

**2. DA ANÁLISE**

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta do edital, mas também, dos atos do procedimento licitatórios realizados até então.

O exame prévio do edital consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) autuação, protocolo e numeração (X)
- b) justificativa da contratação (X)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

- c) especificação do objeto e memorial descritivo (X)
- d) autorização da autoridade competente (X)
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa (X)
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação; (X)
- g) ato de designação da comissão (X)
- h) edital numerado em ordem serial anual (X)
- i) se o preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor (X)
- j) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo de licitação, bem como o regime de execução (p/ obras e serviços); (X)
- k) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente (X)
- l) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como, para o início de abertura dos envelopes. (X)
- m) indicação do objeto da licitação. (X)
- n) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos. (X)
- o) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto; (X)
- p) indicação das sanções para o caso de inadimplemento. (X)
- q) indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, e se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital e o local onde poderá ser examinado e adquirido (p/ obras e serviços). (X)
- r) indicação das condições para participação da licitação; (X)
- s) indicação da forma de apresentação das propostas; (X)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



t) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos: indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados. (X)

v) indicação dos critérios de aceitabilidade do menor preço global; (X)

w) indicação das condições de pagamento (X).

No que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

a) condições para sua execução, expressar em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão; (X)

b) registro das cláusulas necessárias: (X)

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o critério pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e o valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93

X - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XI - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta lei.

XIV - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

Caso não sejam atendidos os requisitos acima mencionados, o processo segue ao Departamento de Licitações para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências legais forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condição de menor relevância, o parecer de aprovação será condicional à correção / preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

Feitas as considerações iniciais e análise de estilo, passo ao parecer final.

### 3. CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO




Compulsando os autos administrativos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei 8.666/93.

**Ex positis**, com fulcro nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93, **acuso estarem preenchidos os requisitos legais na minuta do instrumento convocatório, bem como, do próprio contrato administrativo a ser elaborado.**

É este o parecer. Contudo, submeto à retificação superior.

Santa Izabel do Pará, 21 de Fevereiro de 2017.

  
**LUANA OLÍVIA SÁ FRANÇA**  
ASSESSORIA JURÍDICA - PMSIP  
ADVOGADA  
OAB / PA 21.546



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**EDITAL Nº 004/2017-PMSIP**  
**PREGÃO PRESENCIAL**